DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 753/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17538/2013
PROTOCOLO	:	1452547
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS - AGETRAN
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALTER RIBEIRO HORA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 397/2013
CONTRATADA	:	SINALCOLOR COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 92/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E AFINS, OBJETIVANDO ATENDER A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL NO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	:	R$ 225.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 92/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 397/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados/MS - AGETRAN e a empresa Sinalcolor Comércio de Tintas e Vernizes Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Ribeiro Hora, diretor presidente.

O objeto do contrato é a aquisição de material de sinalização e afins, objetivando atender a sinalização de trânsito horizontal no município.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 14063/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, termo aditivo e execução financeira.

O Ministério Público de Contas(MPC) emitiu o Parecer n. 15531/2015, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, termo aditivo e execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 397/2013, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 225.000,00;

- Valor aditado: R$ 48.000,00;

- Valor empenhado: R$ 273.000,00;

- Notas fiscais: R$ 273.000,00;

- Comprovantes de pagamento: R$ 273.000,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do Parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 92/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados - AGETRAN e a empresa Sinalcolor Comércio de Tintas e Vernizes Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Ribeiro Hora, diretor presidente, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 397/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n.

160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS);

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 397/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS);

4. pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo, com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, Inciso III, alínea "a", § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS).

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs/mro